



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

RESOLUÇÃO nº 001/2012

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova seguinte Resolução:

Acrescenta normas ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG estabelecendo a criação da figura do Anteprojeto de Lei como matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia – MG passa a vigorar, acrescido do seguinte inciso:

“Art.156.....
.....(NR)

XII – Anteprojeto de Lei Ordinária, de Lei Complementar e de Resolução Parlamentar;

Art.2º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 217-A:

Art.217-A. Os Anteprojetos de Lei Ordinária, Complementar e/ou de Resolução Parlamentar, observarão o procedimento estabelecido no artigo 161 desta Resolução para as proposições, devendo, após o parecer das Comissões competentes, serem discutidos e votados pelo Plenário da Câmara Municipal na forma deste Regimento.

§ 1º. Os Anteprojetos, que na forma deste artigo, forem aprovados pelo Plenário, serão convertidos em Projeto de Lei ou de Resolução conforme o caso, devendo observar o procedimento estatuído no artigo 161 desta Resolução e posteriormente, submetidos à nova deliberação do Plenário, na forma regimental.



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

§2º. Os Anteprojetos de Leis Ordinárias e/ou Complementares que versem matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, se aprovados pelo Plenário, na forma do caput deste artigo, serão remetidos ao Prefeito e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, como sugestão, para sua apreciação.

§3º. Aquiescendo o Prefeito com o conteúdo do Anteprojeto que lhe tenha sido enviado, poderá convertê-lo em Projeto de Lei, que será enviado à Câmara Municipal para deliberação, na forma regimental.

§4º. O Prefeito Municipal, se oferecer alterações ou emendas ao Anteprojeto deverá anexar ao Projeto a explicação dos motivos das alterações, o que fará parte integrante do mesmo.

§5º. Os Projetos de Leis Ordinárias e/ou Complementares e de Resoluções Parlamentares já apresentados e ainda pendentes de apreciação pela Câmara Municipal manter-se-ão regidos pelas disposições vigentes à época de sua apresentação, não sendo abrangidos por estas alterações normativas regimentais, a não ser que os Vereadores, autores dos mesmos, queiram submetê-los como Anteprojetos, no caso de matérias previstas no § 2º, evitando-se o vício de iniciativa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 4 de abril de 2012.

Vagner José Alves

"Vagner Guiné"

Presidente

Elias Mariano de Matos

1º Secretário